À PREFEITURA DE IBEMA-PR COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor Presidente Pelo presente instrumento, SMART B2B HOLDING LTDA, CNPJ: 34.784.665/0001-55, sediada em Ponta Grossa-PR, vem pelo presente

instrumento solicitar **ESCLARECIMENTOS**, relativo ao ato convocatório 02/2021, na modalidade Tomada de Preços com os apontamentos à seguir.

Inicialmente, o item 3.3.1.1 do edital da licitação prevê que a empresa licitante disponibilize:

"01 (um) profissional com formação em área compatível, com o objeto a ser contratado (contabilidade e/ou administração), devidamente registrado no seu respectivo conselho."

No item 9, 9.1, "a" da Proposta Técnica, a redação sobre as exigências relativas aos profissionais está de certa forma duvidosa, vejamos: a) obrigatório: Documento contendo informações do profissional que irá atender o Município;

a.1) Para atendimento dos itens a e b deverá ser apresentado juntamente comprovante de vínculo empregatício, através de carteira de trabalho assinada ou de que o profissional faz parte do quadro societário da proponente.

Pergunta 1: Em relação ao item acima, pode a empresa proponente apresentar contrato de prestação de serviços junto ao profissional - responsável técnico?

No item 9, 9.1, "b" da Proposta Técnica, está confusa a redação das exigências relativos aos profissionais, vejamos:

- b) obrigatório: Documento comprovando que o profissional que irá atender o Município tem formação acadêmica na área de Contabilidade; ou,
- b.3) Da mesma forma, caso a empresa tenha profissional com formação acadêmica em contabilidade, e este disponha de pós graduação na área contábil, administrativa ou direito, será considerada na pontuação, conforme descrito no item que trata sobre o tema.

Pergunta 2: Em relação ao item acima, a exigência de profisssional exclusivamente da área contábil é ilegal, tendo em vista que os serviços objeto da licitação cujo objeto é SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTATIVO/TREINAMENTO CONTINUADO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO são privativos do administrador, conforme prevê a Lei nº 4769/65 e Decreto 61934/67.

Desta forma, pode a empresa proponente apresentar profissional da área de Administração ao invés de profissional contábil, pois o item 3.3.1.1 prevê essa possibilidade?

Pergunta 3: As alíneas "b1", "b2" do item 9.1, trazem a expressão "obrigatório/facultativo". As licitações devem ser julgadas de forma objetiva, assim, as exigências são obrigatórias ou facultativas?

Sugerimos que a Administração da Prefeitura de IBEMA, aceite profissional de Administração conforme exposto acima, em qualquer exigência de pós graduação, acrescentando no item 9.1, alínea "b" a seguinte redação:

b) obrigatório: Documento comprovando que o profissional que irá atender o Município tem formação acadêmica na área de Contabilidade ou **Administração**;

Por fim, destacamos que além dos serviços objeto da licitação serem privativos do Administrador, conforme legislação citada, a licitação não será restrita à profissional de contabilidade, será uma licitação aberta, para mais empresas participarem, podendo a Prefeitura escolher dentre várias propostas, a mais vantajosa que é a finalidade principal da licitação.

Certos de contar com Vossa atenção e resposta.

Atenciosamente,

Sender notified by Mailtrack

Cristiano Baggio | CEO Mobile (42) 99808-9829 www.baggiolicitacoes.com.br

"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V.Sa. não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e notifique o remetente."